Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/86

Referenda Termo de Cooperação Administrativa e Financeira firmado entre a Secretaria de Estado da Administração, a EMOPAR e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada aos dois dias do mês de junho, e eu presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Administrativa e Financeira firmado entre a Secretaria de Estado da Administração, a Empresa de Obras Públicas e o Município da Lapa, objetivando execução de obras de reparos nas escolas: Colégio Estadual General Carneiro, Escola Durival de Brito e Escola D. Pedro II.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de junho de 1986.

Manoel Silveira Xavier
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 235/86 Lapa, 14 de maio de 1986

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
MANOEL SILVEIRA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Termo de Cooperação Administrativo/Financeira para referendum.

Senhor Presidente:

Em anexo estou encaminhando para o "referendum " dessa Casa de Leis , o Termo de Cooperação Administrativo / Financeira, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração, a EMOPAR e a Prefeitura Municipal da Lapa, para execução de obras de reparos no Colégio General Carneiro , Escola Durival de Brito e Escola D.Pedro II.

Na oportunidade renovo a V.Exª e dignos Pares protesots de apreço e consideração.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 152/86
DATA 19/5/86

EMOPAR empresa de obras públicas do paraná

EMOPAR Empresa de Obras Públicas do Paraná
Praça Carlos Gomes, 366 — Fone: (041) 222-3232
80.000 Curitiba PR

T C nº 062 / 86

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE: L A P A COMO ADIANTE SE DECLARA:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
CONTRATO FIRMADO NO QUADRO OFICIAL DE CONTROLE SOB Nº 2760
EM 19 / 22 / 04 / 86

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, representada por seu Titular, Doutor JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER, a EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ-EMOPAR, representada por seu Diretor Superintendente Engº JOSÉ PEDRO DA ROCHA NETO e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Interino LUIZ WALTER CHALUSNHAK e o MUNICÍPIO DE: L A P A, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor WILSON MOREIRA MONTENEGRO doravante denominados simplesmente por "SEAD", "EMOPAR" e "MUNICÍPIO", firmam o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A SEAD, A EMOPAR e o MUNICÍPIO, declaram firmados por este Instrumento, as mútuas obrigações que assumem no sentido de aplicar recursos adiante especificados na execução de obras de reparos na (s) seguinte (s) unidade(s) escolar (es):

COLÉGIO ESTADUAL GAL. CARNEIRO	Cz$287.500,00
ESCOLA DURIVAL DE BRITO	Cz$ 48.500,00
ESCOLA D.PEDRO II	Cz$ 25.500,00
Soma.....	Cz$361.500,00

conforme contido no processo protocolado sob nº 4033/85 - EMOPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO A(s) obra (s) de reparos deste Instrumento será (aõ) supervisionada (s) pela EMOPAR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MEDIDAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

A SEAD e a EMOPAR transferem expressamonte para o MUNICÍPIO a competência das medidas técnico-Administrativas necessárias à realização da (s) obra (s), que fará executar nos termos da legislação em vigor, por administração direta ou adjudicação, cabendo à EMOPAR, supervisionar a obra (s), objeto deste Instrumento.

Ex. 53

T C nº 062 / 86

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS

Para pagamento da (s) obra (s) referida (s) na Cláusula Primeira, a SEAD e a EMOPAR contribuirão com a importância de CZ$. 361.500,00 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) sendo que os recursos financeiros necessários ao cumprimento do presente Instrumento correrão à conta do Contrato "OP" nº 005/85 firmado entre a EMOPAR e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A EMOPAR efetuará o pagamento do valor constante da Cláusula anterior ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

4. 1. - 1ª Parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) na importância de CZ$ 180.750,00 (CENTO E OITENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZADOS) logo após a publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, observada a condição que segue:

4. 1. 1- Impreterivelmente o repasse financeiro somente ocorrerá com a apresentação da necessária fatura em 02 (duas) vias devidamente assinadas em impresso da Prefeitura (MODELO EM ANEXO) que obrigatoriamente deverá acompanhar a presente Instrumento quando da devolução à EMOPAR para formalização.

4. 2. - 2ª Parcela referente a 50% (cinquenta por cento) no valor de CZ$ 180.750,00 (CENTO E OITENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZADOS) será liberada somente com a apresentação da "PRESTAÇÃO DE CONTAS" da 1ª parcela recebida, tornando ainda necessário a fatura da 2ª parcela (MODELO EM ANEXO), tambem, em impresso da Prefeitura em 02 (duas) vias assinadas pelo Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Publicação que se refere esta Cláusula será feita sob a responsabilidade da EMOPAR, porém, às expensas do MUNICÍPIO que só pela assinatura do presente Convênio autoriza o Departamento de Imprensa Oficial do Estado a faturar contra si a correspondente despesa.

CLÁUSULA QUINTA: DO DEPÓSITO BANCÁRIO

A importância referida na Cláusula Terceira

ra, uma vez recebida da EMOPAR, deverá ser depositada pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento no Banco do Estado do Paraná, agência local, onde será mantida em conta especial, vinculada ao ao presente Convênio, e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal ora representante do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na inexistência de agência local do Banco do Estado do Paraná, a importância será depositada na agência do mesmo Banco, mais próxima

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação da Conta Bancária que refere está Cláusula destina-se a atender despesas com a(s) obra (s) objeto deste Convênio, e será feita exclusivamente por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do término da (s) obra (s) a Prestação de Contas da importância correspondente a Segunda Parcela recebida da EMOPAR, através de relação de documentos de despesas, extratos de conta-corrente, notas fiscais, faturas e recibos, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela EMOPAR, inclusive declaração de que as Escolas integram a rede física Escolar do Município, devendo ainda, os documentos estarem assinados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Ficam fixados por este Termo CENTO E VINTE dias para aplicação, vigência e conclusão da (s) obra (s), objeto deste Instrumento que será contados a partir da data da publicação deste Têrmo no Diário Oficial do Estado em extrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto nesta Cláusula poderá a qualquer tempo ser prorrogado através de solicitação expressa do MUNICÍPIO e concordância da EMOPAR.

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA DA OBRA

Quando da conclusão da (s) obra (s) o MUNICÍPIO obriga-se a dar ciência à EMOPAR para efeito de recebimento da (s) mesmas.

T C nº 062 / 86 Fls. 04

CLÁUSULA NONA: DO IMÓVEL

A (s) obra (s) objeto deste Instrumento será (ão) executada (s) no (s) imóvel(eis) de propriedade do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Este Convênio poderá em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas ser a qualquer tempo denunciado, bem como, incorrerá em caducidade na hipótese de superveniência de normas que o torne material ou formalmente impraticavel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante deste Instrumento o ANEXO "I"- INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS e MODELO DE FATURA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Capital do Estado do Paraná para a solução de qualquer contencioso a respeito deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma para um mesmo fim.

Curitiba, de de 1.98

JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER
Secretário de Estado da Administração

ENGº JOSÉ PEDRO DA ROCHA NETO
Diretor Superintendente da EMOPAR

LUIZ WALTER CHALUSNHAK
Diretor Administrativo-Financeiro Interino
da EMOPAR

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal de: PALMAS

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Termo de Cooperação Administrativo/ Financeira , firmado entre a Secretaria de Estado da Administração,a Emoper e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Nada temos o opor quanto ao Termo em epígrafe,estando o mesmo revestido das formalidades legais cabendo a esta Casa apenas o seu referendum.

É o parecer

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 1986

Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente

Bento de Farias - membro

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÂO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

De conformidade com a Lei Orgânica dos Municipios uma das atribuições do Prefeito Municipal é a assinatura de convênios " ad-referendum" da Câmara Municipal. Tratando-se de um convênio que vem atender necessidades no setor de educação, com a restauração e reformas de algumas escolas que estão a merecer atenção, cabe a esta comissão apenas opinar que referendum do termo em referência.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1986

Antonio Ruiz Paloma - presidente

João Deda - membro

Pedro Mendes de Siqueira - membro